

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 32/2023-PGJ, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) que, a serviço ou participando de curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, se afastar da sede de sua unidade de serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. A participação em curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, referida no *caput*, dependerá de autorização prévia do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I - a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3º As diárias serão solicitadas pelo servidor por meio de sistema próprio e o requerimento deverá conter, obrigatoriamente, o nome, a matrícula e o cargo do referido servidor, a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a quantidade de diárias percebidas pelo servidor no mês e o meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º Na impossibilidade da utilização do sistema próprio de diária, o servidor deverá utilizar o modelo constante no Anexo II desta Resolução e encaminhá-lo por meio de protocolo unificado.

§ 2º As diárias solicitadas pelo servidor deverão ser autorizadas pela chefia imediata.

Art. 4º Na hipótese de o retorno do servidor ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres do MPMS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o servidor ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 5º O servidor que tenha recebido o pagamento de diárias deverá prestar contas do efetivo deslocamento mediante o preenchimento do relatório de viagem no sistema próprio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

§ 1º Na hipótese do § 1º do art. 3º desta Resolução, a prestação de contas deverá ser realizada por meio de preenchimento do modelo de relatório de viagem contido no Anexo III desta Resolução.

§ 2º A chefia imediata do servidor deverá analisar o relatório de viagem e dar ciência quanto à efetiva realização do deslocamento.

§ 3º O servidor que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

Art. 6º Aos servidores não poderão ser concedidas mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês.



Art. 7º O valor da diária corresponderá aos índices especificados no Anexo I desta Resolução, incidentes sobre o valor básico das diárias (VBD).

Parágrafo único. O VBD será definido e atualizado anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça, no mês de maio de cada ano.

Art. 8º Os servidores em deslocamento que compuserem uma mesma equipe de trabalho indicada pela Secretaria-Geral do MPMS perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes da respectiva equipe.

Art. 9º O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

§ 1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§ 2º Nos deslocamentos para fora da comarca de exercício em que o período for igual ou superior a 8 (oito) horas e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino, salvo se o horário de retorno for posterior às 19h, quando será computada diária integral.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da comarca de exercício em que o período for superior a 4 (quatro) horas e não ultrapassar 8 (oito) horas, a diária corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 4º Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§ 5º Quando o deslocamento for para a capital de outro estado da Federação, o valor da diária será acrescido de 40% (quarenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 6º Nos deslocamentos para a Capital Federal e para os países da América do Sul, o valor da diária será acrescido de 60% (sessenta por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 7º Para os demais países, o valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 8º As diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 9º O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dias em que não haja expediente forense normal será excepcional e deverá ser expressamente justificado.

§ 10. Nos deslocamentos para atendimento de demanda de âmbito nacional de equipe de trabalho, designada por ato do Procurador-Geral de Justiça, o importe da diária será acrescido de 100% (cem por cento) da diária atribuída ao maior valor pago entre os componentes da respectiva equipe.

§ 11. Poderão perceber o acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da diária os agentes de segurança institucional e os motoristas que se deslocarem para efetivamente acompanhar:

- I - o Procurador-Geral de Justiça;
- II - os Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça;
- III - o Corregedor-Geral do Ministério Público; e
- IV - o Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público.

§ 12. Nas hipóteses previstas no § 11 deste artigo, o servidor deverá se hospedar no mesmo hotel dos referidos membros e a comprovação da hospedagem deverá ser encaminhada no momento do envio do relatório de viagem.

Art. 10. Para deslocamento a outro município ou distrito, será utilizado o veículo oficial e, na impossibilidade do uso deste, a Administração poderá conceder o valor em pecúnia para cobrir as despesas pelo uso de veículo particular.

§ 1º A impossibilidade de utilização de veículo oficial deverá ser devidamente justificada pelo servidor.

§ 2º Para o cálculo do valor em pecúnia de que trata o *caput*, serão considerados a quilometragem percorrida e o valor do combustível vigente à época da realização da viagem.

§ 3º O valor em pecúnia será apurado pela Secretaria de Finanças, em conjunto com o Setor de Transporte, levando-se em consideração o valor da gasolina praticada por posto credenciado na Capital e o consumo médio de 12 (doze) quilômetros por litro.

§ 4º A Administração não se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou materiais decorrentes do uso de veículo particular.

§ 5º No caso de cancelamento da viagem, o servidor restituirá o valor em pecúnia percebido, juntamente com o valor da diária.



Art. 11. A chefia imediata que autorizar concessão de diária em desacordo ou contrariedade às normas estabelecidas nesta Resolução responderá, solidariamente com o servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça poderá expedir portaria específica convocando os servidores para participação em eventos e definirá a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 13. A concessão das diárias aplica-se aos servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços ao MPMS.

Art. 14. O servidor designado para prestar serviços em comarca diversa de sua lotação e receber gratificação prevista no art. 14 da Resolução nº 14/2012-PGJ, de 19 de abril de 2012, não fará jus à percepção de diárias nem ao valor em pecúnia previsto no art. 10 desta Resolução.

Art. 15. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 9/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

Anexo I da Resolução nº 32/2023-PGJ, de 14 de agosto de 2023

CATEGORIA FUNCIONAL – CARREIRAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	CÓDIGO	ÍNDICE
Analista	MPAN-101	2,5
Técnico I	MPTE-201	2,0
Técnico II	MPTE-202	2,0
Auxiliar	MPAL-301	2,0

DENOMINAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR	SÍMBOLO	ÍNDICE
Diretor de Secretaria	MPDS-103	2,5
Chefe de Departamento	MPDS-104	2,5
Chefe de Divisão	MPDS-105	2,5
Chefe de Setor	MPDS-106	2,0
Chefe de Núcleo	MPDS-107	2,0

DENOMINAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR	SÍMBOLO	ÍNDICE
Assessor para Assuntos Institucionais	MPAS-200	2,5
Assessor de Procurador-Geral	MPAS-201	2,5
Assessor de Procurador	MPAS-202	2,5
Assessor de Corregedor	MPAS-202	2,5
Assessor de Inteligência	MPAS-202	2,5
Assessor Técnico de Informática	MPAS-203	2,0
Assessor em Ciências da Terra	MPAS-203	2,0
Assessor Jurídico	MPAS-206	2,0
Assessor Revisor	MPAS-206	2,0
Assessor Técnico em Desenvolvimento	MPAS-206	2,0
Assessor Técnico-Pericial	MPAS-206	2,0
Assessor Técnico em Redes	MPAS-206	2,0



DENOMINAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO DA ASSESSORIA MILITAR	SÍMBOLO	ÍNDICE
Assessor Militar	MPAM-201	2,5
Assessor Adjunto da Assessoria Militar	MPAM-202	2,0
Assistente Militar	MPAM-203	2,0

DENOMINAÇÃO – FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	ÍNDICE
FC1	MPFC-301	2,5
FC2	MPFC-302	2,0
FC3	MPFC-303	2,0
FC4	MPFC-304	2,0
FC5	MPFC-305	2,0

Anexo II da Resolução nº 32/2023-PGJ, de 14 de agosto de 2023

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

_____ (nome da chefia imediata), _____ (cargo), vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Resolução nº xx, de xx de julho de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de diária(s) e o custeio do deslocamento, conforme informações abaixo:

DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	CPF:
CARGO:	MATRÍCULA:
COMARCA:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	CONTA-CORRENTE Nº:

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM	
DESTINO:	QUANTIDADE DE DIÁRIAS NO MÊS:
DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:
HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE RETORNO:
SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL - <input type="checkbox"/> COM MOTORISTA <input type="checkbox"/> SEM MOTORISTA <input type="checkbox"/> PASSAGEM AÉREA <input type="checkbox"/> VALOR EM PECÚNIA	
MOTIVO DA VIAGEM:	

Termos em que
Pede-se deferimento.

Local e data

Assinatura do solicitante

**Anexo III da Resolução nº 32/2023-PGJ, de 14 de agosto de 2023****RELATÓRIO DE VIAGEM**

Nome do servidor:

Cargo:

Data e horário de saída:

Data e horário de chegada:

Meio de locomoção:

Número da placa do veículo (quando a viagem ocorrer com veículo oficial):

TRAJETO PERCORRIDO**SERVIÇOS EXECUTADOS****OBSERVAÇÃO**_____
Assinatura do servidor_____
Assinatura da chefia imediata_____
Visto de ordenador de despesas

**PORTARIA N° 4324/2023-PGJ, DE 9.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a Promotoria de Justiça de Sonora a partir de 14.8.2023, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4334/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 17ª Zona Eleitoral no período de 7.8 a 31.10.2023; e revogar, a partir de 7.8.2023, a Portaria nº 3682/2023-PGJ, de 6.7.2023, que indicou a Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4337/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 464/2023-PGJ, de 1º.2.2023, de forma que, onde consta: “nos períodos de 11 a 18.7 e 1º a 9.8.2022”, passe a constar: “nos períodos de 11 a 18.7.2022 e 23 a 30.1.2023”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4312/2023-PGJ, DE 8.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a Promotoria de Justiça de Água Clara no período de 31.7 a 11.8.2023; e tornar sem efeito a Portaria nº 4198/2023-PGJ, de 1º.8.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4281/2023-PGJ, DE 4.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela Promotora de Justiça Mayara Santos de Sousa, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos artigos 79 e 82 da Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005, conforme o quadro a seguir (PGA nº 09.2023.00007678-8):

CONTRIBUIÇÃO	TEMPO	PERÍODO	CARGO/FUNÇÃO	EMPREGADOR
Agência de Previdência de Mato Grosso do Sul – AGEPREV-MS (RPPS)	6 anos, 11 meses e 7 dias (2.527 dias)	28.3.2014 a 25.2.2021	Delegada de Polícia	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-MS)

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4323/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza 2 (dois) dias de compensação nos dias 3 e 4.8.2023, pelo exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização presencial das provas escritas do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, realizada no período de 29.7 a 3.8.2018, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, alterada pela Resolução nº 3/2020-PGJ, de 11.2.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4319/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2669/2023-PGJ, de 31.5.2023, que indeferiu ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, de forma que, onde consta: “no período de 27.7 a 15.8.2023”, passe a constar: “no período de 7 a 26.8.2023”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4283/2023-PGJ, DE 4.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídos no período de 31.7 a 9.8.2023, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4335/2023-PGJ, DE 9.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5779/2022-PGJ, de 23.11.2022, que estabeleceu a escala de plantão das Procuradorias de Justiça referente ao ano de 2023, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS (CEL.: 98478-2059)
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	Marcos Fernandes Sisti
11 (19h01min) a 18.9.2023 (11h59min)	Hudson Shiguer Kinashi

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS (CEL.: 98478-2059)
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	Hudson Shiguer Kinashi
11 (19h01min) a 18.9.2023 (11h59min)	Marcos Fernandes Sisti

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4329/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Rodrigo Yshida Brandão para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período 8 a 22.8.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4330/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Fernando Jorge Manvailer Esgaib para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 5ª Vara do Juizado Especial Central (2) da comarca de Campo Grande no período de 8 a 22.8.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4331/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Itaquiraí no dia 8.8.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4332/2023-PGJ, DE 9.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da 2ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, conforme segue:

MEMBRO	DATA
Cristiane Amaral Cavalcante	15.8.2023
Fernando Jorge Manvailier Esgaib	17.8.2023

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4333/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Ricardo Benito Crepaldi para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência dos Autos nº 0004539-64.2021.8.12.0001, em trâmite na 6ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, no dia 17.8.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4322/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto 2 (dois) dias de compensação nos dias 14.8 e 25.9.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 8.1 e 26.2.2023, nos termos dos artigos 31 e 33 da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4320/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2519/2023-PGJ, de 24.5.2023, que indeferiu à Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto 20 (vinte) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, de forma que, onde consta: “no período de 10 a 29.8.2023”, passe a constar: “no período de 16.8 a 4.9.2023”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4318/2023-PGJ, DE 9.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2905/2023-PGJ, de 6.6.2023, que indeferiu à Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, de forma que, onde consta: “no período de 31.7 a 29.8.2023”, passe a constar: “nos períodos de 10.8 a 1º.9 e 11 a 17.9.2023”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4328/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Murilo Hamati Gonçalves para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Itaquiraí no período de 7 a 9.8.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4326/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista no período de 7 a 9.8.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-956/2023/PJ, DE 14.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	1 a 10.9.2023	ABONO	NÃO
2022/2023	20	11 a 30.9.2023	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-957/2023/PGJ, DE 14.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	16 a 25.11.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-958/2023/PGJ, DE 14.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2011/2012	5	6 a 10.11.2023	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-959/2023/PGJ, DE 14.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.8.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-960/2023 - PGJ, DE 14.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.7 a 7.8.2023, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4362/2023-PGJ, DE 10.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 18.8.2023, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Ana Claudia Gonçalves, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4363/2023-PGJ, DE 10.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Juliana Benfatti de Alencar para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na 12ª Procuradoria de Justiça Criminal.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4325/2023-PGJ, DE 9.8.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais da Nota de Empenho nº 2023NE003776, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Caio Ferreira Campos, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo 1; 1.1) Suplente – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3) Fiscal Técnica – Bruna Natielly Dutra Santana, Assessora Jurídica; 3.1) Suplente – Joana Maria Diedrich, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da ESMP (PGA nº 09.2023.00007990-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4367/2023-PGJ, DE 10.8.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Convocar os servidores abaixo relacionados para participarem do “Curso de Formação de Brigadistas de Incêndio”, a ser realizado no dia 22.8.2023, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Unidade Chácara Cachoeira do Ministério Público Estadual:

- Alexandre Shiniti Shimada
- Aline Andressa Coelho de Oliveira
- Amanda Stephany Julio Barbosa
- Ananda Rodrigues Oliveira
- Andrezza Barbosa dos Anjos
- Ariadine Galassi da Silva Ribeiro
- Brunna Grespan Gomes
- Caio Vitor Marques Alves
- Carolyne Silvestre Oliveira Mendes
- Claudia Regina Mendonça Evangelista
- Denise Pereira de Lima
- Egma Aparecida Vicente Pereira
- Elisete Helaine Sorgato
- Evelyn Pavão Machado
- Flavio Ricardo de Souza
- Francislene de Souza Guerreiro
- Gabriella Bortolotto de Souza
- Geovani Lopes Marques
- Glaucia Pace de Castro
- Jader Silva de Melo Alves
- Jean Haeffner Machado
- Jéssica Pereira Lopes
- João Guilherme de Oliveira Almeida
- Joyce Cabreira de Sousa
- Katheleen Taira de Medeiros
- Kellen Ferreira Nunes
- Letícia da Silva Assunção
- Luciene Ramos do Canto
- Lucyan Lacchi
- Marinês Honda
- Maristella Franzim Souza Camilo
- Otavio Laurindo da Silva Neto
- Paula Cristina Andrade Galvão
- Priscilla Nóbrega Coelho
- Rafael Massulo Bento
- Renato Teiji Yamamoto
- Ricardo Fagundes Borges Barreto de Almeida
- Rodrigo Ribeiro Mota
- Roni Berto Medina Espindola
- Rony Pedroso Vasques
- Sonia Tenuta
- Thaynara Garcia de Souza
- Tsutomu Matsunaga
- Vanessa Yasmin Taira Agnelli

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4370/2023-PGJ, DE 10.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Priscilla Nóbrega Coelho por meio da Portaria nº e-145/2023-PGJ, de 1º.2.2023, de forma que, onde consta “de 16 a 25.8.2023”, passe a constar “de 23.8 a 1º.9.2023”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-961/2023/PJ, DE 14.8.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-135/2023-PGJ, de 1.2.2023, que concedeu férias ao servidor Carlos Cesar de Araujo Junior, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 16 a 25.10.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-962/2023/PJ, DE 14.8.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Cleizy Mara Romeiro, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 6 a 21.7.2023, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso II, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 39/2023**

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2023.00006206-1

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatário: Conselho tutelar da Criança e do Adolescente de Paranaíba/MS, representado por sua Coordenadora Amanda Moraes Tavares Lamblém

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 5 de julho de 2023.

Itens doados:



Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Tela decorativa para mesa de madeira	1
2	Armário de aço	1
3	Cadeira	3
4	Mesa de madeira	2
5	Mesa para impressora	1
TOTAL DE ITENS		8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE MPMS E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 09.2023.00007152-7

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representada por seu Diretor-Geral, **Fabio Ianni Goldfinger**;

2- **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral do Estado, **Ana Carolina Ali Garcia**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA**, representada por sua Diretora, **Ludmila Santos Russi**.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Promover a cooperação e o intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização discente, docente e técnica, bem como o desenvolvimento institucional, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 10.08.2023 a 10.08.2024.

Data da assinatura: 10 de agosto de 2023.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 09.2023.00004451-9

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**.

Amparo legal: Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: A conjugação de esforços entre os partícipes para o aprimoramento da gestão e processos de inovação, por meio do compartilhamento de projetos e boas práticas que possam ser passíveis de cessão.

Vigência: 13.07.2023 a 13.07.2025.

Data da assinatura: 13 de julho de 2023.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PONTA PORÃ

SAJ MP N° 09.2022.00001661-9

RECOMENDAÇÃO N. 0002/2023/02PJ/PPR/2ªPJ-PP

Ementa: *Recomenda providências para a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência (Lei n. 13431/17 e Decreto n. 9603/18).*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 132, inciso III, da Constituição Estadual; bem como diante das disposições contidas na Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal n. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar n. 072/94:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput, da Constituição da República de 1988 e artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem vítimas crianças e adolescentes adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei n. 8.069/90) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça, prevenindo a violência institucional e a revitimização;



CONSIDERANDO que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei n. 13.431/2017, concretiza-se através da implementação de serviço de atendimento articulado, que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência, de espaço de escuta qualificada e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, § 4º);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, e crimes sexuais, sobretudo praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência, especialmente de natureza sexual, atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da assistência social e saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do serviço de atendimento integrado em equipamento da área de saúde municipal, que funcione, de preferência, ininterruptamente, a fim de garantir o pronto atendimento das crianças e adolescentes vítimas, especialmente nos casos de emergência;

CONSIDERANDO o documento “*Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência - Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde*”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial n. 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n. 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);



CONSIDERANDO que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro de ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do “respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”, além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;
- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; e
- A divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o artigo 8º da Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único, determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que presta o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que recebe a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista anexa à referida portaria);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita e conformação de doença ou agravo de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade



da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.603/2018, que regulamentou a Lei n. 13.431/2017, dispôs em seu artigo 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua efetiva criação;

CONSIDERANDO que foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de publicação do Decreto n. 9.603/18, para a instituição, em âmbito municipal, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.069/90, para que seja atingida a finalidade da Lei n. 13.431/17 e do Decreto n. 9.603/18 (verificar modelo encaminhado pelo CAO);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5º e 44 que “*a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*”; e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório:

RECOMENDA ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Porã/MS e ao Sr. Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS a adoção das seguintes providências:

1) Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por Resolução, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto no Decreto n. 9603/18;

2) Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias após a instituição do Comitê, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal Decenal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4º, *caput* e par. único, da Lei n. 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

2.1) Dentre outras ações e programas, o referido Plano Municipal deverá contemplar:

a) A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma “Ficha de Notificação Obrigatória” dos casos em que há mera *suspeita* da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais da educação e saúde, nos moldes do previsto nos artigos 13 e 56, inciso I, da Lei n. 8.069/90;

b) A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alínea *b c/c* artigo 259, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90;

c) A criação de protocolos, fluxos e/ou sistemas de atenção e/ou atendimento, com enfoque intersetorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes, sendo que os atendimentos deverão ser de forma articulada, evitando superposição de tarefas, mediante priorização da cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos;



d) A oferta de formação continuada aos dirigentes, equipes técnicas e funcionários das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes da rede própria e conveniada, na perspectiva de identificação de casos suspeitos de violência e atendimento das vítimas inseridas no programa respectivo;

e) A oferta de formação continuada aos trabalhadores da Saúde, Assistência Social e Educação, no âmbito das notificações e atendimento de situações de violência;

f) A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

g) A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferte atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimentos de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia civil e a realização de exame pericial;

h) A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei n. 8.069/90.

3) Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outros comandos legais e constitucionais que regem os gastos públicos;

4) Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o Plano Municipal, com o CRONOGRAMA de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes sem aumento de despesa, bem como remanejamento de pessoal e outras iniciativas relacionadas à articulação e integração operacional de órgãos governamentais, com ênfase para:

a) A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA ou Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da “*rede de proteção*” à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;

b) A designação de servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da “*rede de proteção*” nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;

c) A criação, no âmbito da “*rede de proteção*”, de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no artigo 14, §1º, inciso III, da Lei n. 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;

d) A criação, no âmbito da “*rede de proteção*”, do “Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias”, a que alude o artigo 13, *caput*, da Lei n. 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;

e) A articulação de ações/integração operacional entre a “*rede de proteção*” e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias, com compartilhamento de informações, prevenindo a revitimização e a violência institucional.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelos recomendados (Prefeito Municipal e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), por escrito (através do e-mail 2pjpp@mpms.mp.br), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da presente, se a Recomendação será acolhida.

Encaminhe-se cópia desta recomendação, eletronicamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacia de Polícia Civil e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Cumram-se.

Ponta Porã, 10 de agosto de 2023

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE
Promotora de Justiça



TRÊS LAGOAS

EDITAL: 0003/2023/07PJ/TLS

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

IC - Inquérito Civil 06.2023.00000112-0

Requerente: Paulo Carlos Veron da Motta.

Requerido: Município de Três Lagoas-MS.

Assunto: Apurar possíveis incongruências entre os valores apresentados nas prestações de contas feitas pelo Poder Executivo de Três Lagoas/MS em audiências públicas e os valores apresentados pelo mesmo ente federativo no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público.

Três Lagoas/MS, 10 de agosto de 2023.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça